

ESTATUTO SOCIAL DA ARTICULAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - APIAM

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, foro e demais disposições preliminares

Art. 1.º A Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas, doravante denominada APIAM, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A APIAM tem sede e foro na Comarca de Manaus, com sede na Rua Piracicaba, nº 16 – Conjunto Beija Flor 1/Flores, CEP.69.028-320, Manaus/Amazonas - Brasil e terá como área de atuação o Estado do Amazonas.

Parágrafo Primeiro: Dentro da sua área territorial de atuação, e com objetivo de garantir a representatividade dos povos indígenas, organizações indígenas regionais e segmentos estaduais, a APIAM ficará organizada nas seguintes regiões: I.Alto Rio Negro, II.Médio Rio Negro, III.Baixo Rio Negro, IV.Alto Solimões, V.Médio Solimões e Afluentes, VI.Baixo Solimões, VII.Alto Purus, VIII.Médio Purus, IX.Baixo Purus, X.Juruá, XI.Alto Madeira, XII.Médio Madeira, XIII.Baixo Madeira, XIV.Baixo Amazonas, XV.Médio Amazonas, XVI.Vale do Javari e XVII.Manaus e Entorno.

Parágrafo Segundo: A APIAM atuará observando e respeitando sempre os princípios da autonomia dos Povos Indígenas e das organizações indígenas regionais e seguimentos estaduais.

Parágrafo Terceiro: O estabelecimento das representações das organizações indígenas regionais e seguimentos estaduais dar-se-á em comum acordo entre os Povos, as Organizações Indígenas Regionais e a Coordenação Executiva da APIAM.

CAPÍTULO II

Das finalidades e objetivos sociais

Art. 3.º APIAM tem finalidades de relevância pública e social para a organização social, cultural, econômica, desenvolvimento sustentável e político dos povos, comunidades, organizações indígenas e segmentos estaduais, contribuindo para a promoção da defesa e dos direitos humanos e o fortalecimento de sua autonomia:

- I- Coordenar, articular e representar os povos e organizações indígenas regionais e seguimentos estaduais para promoção e defesa de seus direitos;
- II- Fortalecer a atuação das organizações indígenas regionais do Estado do Amazonas, seus povos, comunidades e segmentos estaduais, sendo solidária e cooperando sempre para o cumprimento de seus objetivos;

- III- Articular a participação das organizações indígenas regionais e segmentos estaduais nos espaços de controle social, fiscalizando, formulando e acompanhando a implementação de políticas públicas;
- IV- Apoiar a elaboração e implementação dos planos de gestão ambiental e territorial e os planos de vida dos povos indígenas;
- V- Estimular e desenvolver com parceiros o pleno exercício da cidadania, dentre outras formas, por meio da educação socioambiental;
- VI- Criar e desenvolver ações junto às organizações, povos indígenas e segmentos estaduais do Amazonas, para torná-los autônomos e protagonistas de seu próprio desenvolvimento;
- VII- Colaborar e acompanhar, quando necessário, as atividades dos Poderes Públicos e/ou da iniciativa privada nos mapeamentos, levantamentos, diagnósticos e pesquisas, que permitam apontar os indicativos de carências socioeconômicas e culturais das comunidades e povos indígenas, fazendo projetos e participando dos programas que solucionem as necessidades coletivas em seus territórios, observando o direito à consulta livre, prévia e informada na forma estabelecida pela Convenção 169 da OIT;
- VIII- Estimular o desenvolvimento do trabalho individual e coletivo nas atividades econômicas sustentáveis dos povos indígenas do Amazonas, na defesa dos seus interesses, respeitando suas peculiaridades;
- IX- Articular e apoiar programas e projetos que envolvam iniciativas produtivas e geração de renda dos povos indígenas;
- X- Articular parcerias com instituições de ensino para a realização de cursos profissionalizantes, de formação técnica, graduação, pós-graduação e intercâmbios nacionais e internacionais;
- XI- Acompanhar e garantir a aplicação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal e tratados internacionais, aos povos indígenas do Estado do Amazonas;
- XII- Promover iniciativas que fortaleçam a comunicação para a promoção e defesa dos povos e territórios indígenas;
- XIII- Apresentar e apoiar as denúncias das organizações de base da APIAM, acompanhando técnica e juridicamente as organizações indígenas regionais e locais junto aos órgãos competentes nos casos de conflitos envolvendo povos indígenas do Amazonas em seus territórios;
- XIV- Atuar junto aos povos e às organizações indígenas regionais e locais em defesa da demarcação e proteção dos territórios, do meio ambiente da biodiversidade, das culturas, bem como da autonomia dos povos indígenas;
- XV- Articular e apoiar a realização de feiras artesanais, culinárias típicas, exposições, teatro, danças, rituais, palestras, oficinas, seminários, conferências entre outros;
- XVI- Articular e apoiar a promoção da educação de qualidade de acordo com os princípios da educação escolar indígena comunitária, diferenciada, bilíngue/multilíngue, intercultural e específica, valorizando os processos próprios de aprendizado e os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas;
- XVII- Apoiar juridicamente a implantação de um sistema de vigilância territorial e ambiental e atuar junto com os órgãos competentes de proteção e fiscalização;
- XVIII- Promover a formação política para os povos, organizações indígenas e segmentos estaduais.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a APIAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. A fim de cumprir com suas finalidades, a APIAM poderá:

- I- celebrar convênios, contratos, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a realização de seus objetivos;
- II- promover medidas administrativas e judiciais para defesa dos interesses e direitos dos Povos Indígenas, inclusive a Ação Civil Pública;

CAPÍTULO III **Dos Associados, admissão, exclusão, direitos e deveres**

Art. 6º- São considerados associados da APIAM as organizações indígenas regionais e segmentos estaduais, que atendam a pelo menos um dos requisitos de representatividade estabelecidos por este estatuto:

- I- Atuação reconhecida em pelo menos uma das regiões estabelecidas no artigo 2º, parágrafo primeiro;
- II- Atuação reconhecida em nível estadual e em favor da promoção e defesa de direitos conforme estabelecido em seus estatutos.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral poderá aprovar o ingresso de organizações indígenas que atendam pelo menos um dos requisitos de representatividade a que se refere este artigo e que reconheçam a APIAM como instância de representação e articulação.

Parágrafo Segundo: Cada organização Indígena regional associada deverá indicar um número mínimo de 3 e no máximo 5 delegados (as) para participar de Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As representações das regiões dar-se-ão em comum acordo entre as organizações indígenas regionais, segmentos estaduais e a Coordenação Executiva da APIAM, observando sua área de atuação e critérios de diversidade de povos e de gênero.

Art. 7º. São direitos das organizações indígenas regionais associadas e segmentos estaduais, por meio de seus delegados:

- I- Votar;
- II- Ser votado, desde que seja atuante no movimento indígena e ser indicado por sua organização regional ou segmento estadual;
- III- Tomar parte nas Assembleias Gerais, com até 05 (cinco) delegados indicados com direito a voz e voto;
- IV- Participar das reuniões dos órgãos da administração, quando convidada;
- V- Participar das atividades socioculturais da entidade;
- VI- Sugerir e formular propostas nas Assembleias Gerais da APIAM;
- VII- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Coordenação Executiva, do Conselho de Articulação Regional e do Conselho Fiscal, que julgar improcedente;

- VIII- Convocar extraordinariamente assembleia geral mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IX- Ter acesso aos relatórios de atividades e financeiros e obter quaisquer informações junto aos órgãos de administração;
- X- Solicitar seu desligamento do quadro de membros, quando julgar necessário, protocolando pedido simples junto à Coordenação Executiva da APIAM.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno, das normas e dos regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- II- Tratar com respeito e cordialidade os integrantes dos órgãos de gestão bem como os demais associados;
- III- Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela APIAM;
- IV- Prestar todas as informações que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V- Atender às convocações que forem feitas pela APIAM, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da APIAM;
- VI- Zelar e respeitar o patrimônio moral e material da APIAM;
- VII- Contribuir financeiramente para a sustentabilidade institucional conforme deliberação da assembleia geral.

Art. 9º - As organizações indígenas regionais e segmentos estaduais associados que infringirem as disposições estatutárias por meio de seus representantes legais, poderão ser advertidas, suspensas ou excluídas da APIAM, em procedimento que lhes permitam ampla defesa e recurso.

Parágrafo Primeiro: Os casos de advertência ou suspensão serão decididos pela Coordenação Executiva, reservado à organização associada o direito de recurso ao Conselho de Articulação Regional.

Parágrafo Segundo: Em caso de exclusão, a Coordenação Executiva notificará a organização associada com 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia que deliberará sobre a acusação, para apresentar defesa oral ou escrita.

Parágrafo Terceiro: A organização associada deverá ser notificada por escrito da decisão de exclusão, cabendo-lhe recurso à nova Assembleia Geral.

Art. 10. As organizações indígenas regionais e segmentos estaduais associadas não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APIAM.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Art. 11. São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da APIAM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Articulação Regional;
- III - Coordenação Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A APIAM não prevê remuneração, sob qualquer forma, aos cargos do Conselho de Articulação Regional e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os membros da Coordenação Executiva poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos à APIAM, observando-se a legislação pertinente e respeitados os valores praticados pelo mercado.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da APIAM, se constituirá das organizações associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e será presidida pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único. Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as organizações indígenas regionais associadas e segmentos estaduais, por meio de seus delegados, conforme definido nos parágrafos segundo e terceiro do artigo sexto.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva;
- II- Ratificar a nomeação dos membros do Conselho de Articulação Regional
- III- Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva;
- IV- Reformar o presente Estatuto Social quando necessário;
- V- Decidir sobre a extinção da APIAM;
- VI- Aprovar a prestação de contas a partir de parecer do Conselho Fiscal;
- VII- Avaliar a proposta da Coordenação Executiva de estabelecer contribuições especiais dos associados, deliberando sobre as normas e valores das mesmas;
- VIII- Aprovar e alterar o regimento interno da APIAM.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, sendo convocada:

- I- Pela Coordenação Executiva;
- II- Pelo Presidente do Conselho de Articulação Regional, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital informando horário, local e pauta, afixado na sede da APIAM, publicado e divulgado por meios físicos e eletrônicos, ou na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a ordinária e a extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de assembleia geral virtual, por meio de plataforma de internet, o edital de convocação deverá especificar todas as informações necessárias para o acesso, link para participação e meios para registro

comprobatório de presença e voto (chat, fotos, gravação da reunião em vídeo), para fins de validação e certificação de sua realização.

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro- Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, com exceção das convocadas especificamente para os fins dos incisos III, IV e V do artigo 13, que deverão ser aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SEÇÃO II Do Conselho de Articulação Regional

Art. 16. O Conselho de Articulação Regional é órgão de supervisão e orientação da gestão executiva da APIAM será e composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e 20 (vinte) suplentes, os quais serão indicados pelas organizações indígenas regionais e segmentos estaduais, garantindo a equidade de gênero, ratificados em assembleia geral para mandato de 04 (quatro) anos concomitante aos demais órgãos de gestão, e com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Primeiro: Para organizar seus trabalhos, os membros do Conselho de Articulação Regional elegerão o presidente, o vice-presidente e o secretário deste órgão.

Parágrafo Segundo - As escolhas dos membros do Conselho de Articulação Regional deverão levar em consideração o perfil do/a articulador/a regional, sua filiação e participação na comunidade e nas organizações indígenas locais-regionais e segmentos estaduais.

Art. 17. Ocorrerá a vacância do cargo nas seguintes hipóteses:

- I- Morte ou renúncia;
- II- Ausência por 03 (três) reuniões consecutivas, ou não, a critério da maioria de seus integrantes;
- III- Condenação judicial transitada em julgado, que possa comprometer, a critério do Conselho, sua idoneidade moral para o exercício do cargo.

Art. 18. O Conselho de Articulação Regional reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação por escrito de seu Presidente, podendo as reuniões serem realizadas por meio de vídeo conferência.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho de Articulação Regional serão tomadas por maioria simples, não sendo admitido voto por procuração, possuindo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. Compete ao Conselho de Articulação Regional:

- I- Zelar pelo cumprimento do Estatuto da APIAM;

- II- Propor e supervisionar as políticas, atividades, campanhas ou programas destinados ao alcance dos objetivos da APIAM;
- III- Colaborar com a Coordenação Executiva na elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão da APIAM.
- IV- Aprovar, ou não, as prestações de contas da APIAM que deverão ser apresentadas anualmente pela Coordenação Executiva e, analisadas pelo Conselho Fiscal;
- V- Acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- VI- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO III Da Coordenação Executiva

Art. 20. A Coordenação Executiva é o órgão responsável pela execução e cumprimento de estratégias e dos programas da APIAM, nos aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros.

Art. 21. A Coordenação Executiva será composta por 06 (seis) membros, a seguir denominados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição. São membros da Coordenação Executiva:

- I- Coordenador-Geral;
- II- Vice-Cordenador;
- III- Coordenador-Secretário;
- IV- Coordenador – Secretario Substituto
- V- Coordenador-Tesoureiro;
- VI- Coordenador Tesoureiro Substituto.

Art. 22. Ocorrerá a vacância do cargo nas seguintes hipóteses:

- I- Morte ou renúncia;
- II- No abandono da função, sem justificativa, que compreender-se-á a um período de 30 (trinta) dias;
- III- Condenação judicial transitada em julgado, que possa comprometer, a critério da Coordenação Executiva, sua idoneidade moral para o exercício do cargo.

Parágrafo Único- Em caso de vacância, em qualquer dos cargos dos titulares em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, o substituto automaticamente assumirá o cargo e será empossado na primeira reunião do Conselho Articulação Regional para exercer a respectiva vaga durante o prazo que competiria ao substituído.

Art. 23. A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador Geral, sendo indispensável o quórum de deliberação de maioria simples dos presentes em suas reuniões.

Art. 24. Compete à Coordenação Executiva:

- I- Elaborar a proposta de programação e planos de trabalho da APIAM;
- II- Executar a programação e planos de trabalho e de atividades da Instituição;

- III- Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balanços, inventários e o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Desenvolver e executar políticas, atividades, campanhas ou programas destinados ao alcance dos objetivos da APIAM;
- VI- Elaborar projetos e promover a captação de recursos, juntamente com os profissionais habilitados em cada uma de suas áreas;
- VII- Propor as atividades relacionadas aos processos de parcerias, sistemas associativos e outras formas de interação promovidas pela APIAM, em apoio às suas atividades;
- VIII- Avaliar a conveniência ou necessidade de estabelecer contribuições especiais dos associados contribuintes, submetendo a assembleia geral, as normas e valores das mesmas;
- IX- Propor ao Conselho de Articulação Regional o que for necessário para melhorar o andamento da entidade;
- X- Criar comissões especializadas ou departamentos e indicar seus membros, visando os objetivos finalísticos gerais da entidade;

Art. 25. Compete ao Coordenador-Geral da APIAM:

- I- Dirigir e supervisionar as atividades e projetos da APIAM;
- II- Convocar, organizar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Coordenação Executiva;
- III- Garantir apoio à organização das reuniões do Conselho de Articulação Regional;
- IV- Representar a entidade judicialmente e extrajudicialmente;
- V- Decidir sobre as escolhas de assessores, técnicos e outros profissionais para ocuparem departamentos especializados da entidade;
- VI- Assinar, conjuntamente com o Coordenador Tesoureiro, balanços, balancetes, títulos, cheques ou legados de responsabilidade da entidade, em acordo com os demais Coordenadores;
- VII- Controlar toda a administração financeira da APIAM, inclusive movimentação bancária;
- VIII- Coordenar e preparar os relatórios anuais da APIAM para levar apreciação do Conselho Fiscal;
- IX- Coordenar e manter atualizado o cadastramento de voluntários e dos novos associados quando admitidos pela assembleia geral;
- X- Articular-se, juntamente com os órgãos e instituições públicas ou privadas no interesse da APIAM.

Art. 26. Compete ao Vice-Cordenador da APIAM:

- I- Substituir o Coordenador-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II- Auxiliar e exercer outras atribuições, designadas pela Coordenação Executiva.

Parágrafo Único. Caso a substituição de que trata o inciso I deste artigo seja superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Cordenador ocupará permanentemente a Coordenação-Geral.

Art. 27. Compete ao Coordenador-Secretário da APIAM:

- I- Orientar a execução dos serviços de suporte para a realização de exposições e outros eventos;
- II- Manter o arquivo dos documentos e o registro dos bens da APIAM;
- III- Emitir cartas de advertência para os membros e voluntários que desrespeitarem os princípios da APIAM;
- IV- Elaborar atas, emitir e assinar correspondências e demais documentos da APIAM;
- V- Substituir o Coordenador-Geral e Vice Coordenador em suas faltas ou impedimentos por um prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Compete ao coordenador secretário substituto substituir o coordenador secretario em sua ausência.

Art. 28. Compete ao Coordenador-Tesoureiro da APIAM:

- I- Elaborar contratos e executar a contratação de empresas prestadoras de serviços, além de supervisionar a realização dos serviços contratados;
- II- Gerenciar o quadro de pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área;
- III- Supervisionar as atividades de captação de recursos junto ao Poder Público, empresas e sociedade civil;
- IV- Acompanhar a execução de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V- Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os cheques e documentos de responsabilidade financeira da APIAM e executar a conciliação;
- VI- Executar as atividades contábeis e financeiras da APIAM;
- VII- Elaborar e encaminhar a prestação de contas, balanço geral, prestação de contas do exercício financeiro e demonstrações financeiras, bem como o relatório de atividades anuais, referentes ao exercício anterior à apreciação dos demais Coordenadores.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador Tesoureiro o seu substituto assumirá suas atribuições.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 29.- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e será composto por 03 (três) integrantes eleitos na assembleia geral da APIAM para cumprimento de mandato de (04) quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 30- Compete a Conselho Fiscal:

- I- Acusar a irregularidade nas contas;
- II- Apresentar a Assembleia Geral o histórico sobre as operações financeiras;
- III- Examinar balancetes, livros e documentos;
- IV- Emitir parecer sobre balanços e prestações de contas anuais para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V **Das Eleições**

Artigo 31- As eleições para os cargos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, e indicações dos Articuladores Regionais serão convocadas pelo Coordenador Geral em exercício até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final dos mandatos em vigor, através do edital fixado em locais públicos e na sede da entidade, enviado aos associados por meio eletrônico e divulgado em outros meios de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Cada região poderá indicar um número mínimo de três, e no máximo cinco delegados para participarem da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Só poderá concorrer a qualquer cargo o delegado maior de 18 (dezoito) anos, que seja atuante no movimento indígena e ser indicado por sua organização regional ou segmento estadual e que não tenha pendências de ordem administrativa ou criminal.

Parágrafo Terceiro - Para conduzir os trabalhos das eleições a Assembleia Eleitoral poderá nomear uma comissão de 03 (três) membros, os quais escolherão entre si o Presidente. A comissão se incumbirá de todas as atividades relacionadas à votação, desde a inscrição de chapas ou candidaturas para os cargos até a apuração dos votos, declaração e posse dos eleitos, na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto- Só poderá votar e ser votado o(a) delegado(a) indicado pelas organizações indígenas regionais e segmentos estaduais.

Artigo 32 - A eleição para membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta ou secreta ou na modalidade definida pela assembleia eleitoral.

Artigo 33 - Considera-se eleita a chapa ou o candidato por cargo que obtiver o maior número dos votos apurados.

Parágrafo Único - Se houver uma só chapa ou um candidato por cargo registrado, a eleição se dará por aclamação.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 34. O patrimônio da APIAM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de natureza e fins semelhantes, preferencialmente do mesmo estado da federação, conforme deliberação de no mínimo 2/3 dos associados presentes em assembleia especificamente convocada para este fim.

Art. 36. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição serão obtidos por:

- I- Termos de Parceria, Convênios e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público e privado, nacionais e internacionais, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- IV- Doações, legados, heranças e aluguéis;
- V- Juros e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI- Contribuição dos associados, conforme deliberação da assembleia geral;

Parágrafo Primeiro – A aplicação do patrimônio e receitas será integralmente realizada no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – Não haverá distribuição de patrimônio, excedentes orçamentários, lucros, dividendos ou outros quaisquer valores para membros da Coordenação Executiva, do Conselho de Articulação Regional e do Conselho Fiscal ou outros associados, devendo, todos os recursos, serem aplicados nas atividades e objetivos da Associação e em território nacional.

Art. 37. A prestação de contas da Instituição observará:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz e conforme definido pela legislação em vigor;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria e Contrato de Gestão, conforme previsto no respectivo regulamento.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. A APIAM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das organizações associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva em conjunto com o Conselho de Articulação Regional e referendados pela Assembleia Geral.

Manaus, 13 de dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Cordeiro da Silva
MARIA AUXILIADORA CORDEIRO DA SILVA
Coordenadora Geral da APIAM

Suzy Evelyn de Souza e Silva
SUZY EVELYN DE SOUZA E SILVA
OAB/AM 3.140



